



PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIZAL

CNPJ n.º 45.323.698/0001-14

Rua São Paulo, nº 131 – Centro

CEP 14570-000, Buritizal/SP

Fone (16) 3751-9100

PROJETO DE LEI N.º 40, de 23 de agosto DE 2021

“ALTERA A LEI MUNICIPAL N.º 1508, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2017, NA FORMA QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

DANIEL SARRETA - Prefeito Municipal de Buritizal, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei;

Faz saber, etc:

Art. 1º - Altera o inciso I e também acresce os incisos II e III ao §1º do artigo 3º da Lei n.º 1.508, de 12/12/2017, com as suas alterações posteriores, passa vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º. A participação no programa implica a colaboração, em caráter eventual, com a prestação de serviços de interesse da Administração Pública, sem vínculo de subordinação e sem comprometimento das atividades já desenvolvidas.

§ 1º. O Programa referido consiste na concessão de bolsa auxílio **mensal** e terá duas jornadas, sendo uma de 4 horas diárias no valor de R\$ 563,00 (quinhentos e sessenta e três reais) e outra de 6 horas diárias no valor de R\$ 844,00 (oitocentos e quarenta e quatro reais), a critério da Administração.

Inciso I – A critério da Administração, poderá ainda ser concedida bimestralmente, durante a duração do Programa, um Kit Alimentação e/ou uma Cesta Básica aos inscritos no referido Programa e que dela venham necessitar.

Inciso II - O participante do Programa fará jus somente a no máximo (09) nove ausências (faltas) justificadas durante a vigência do Programa, e uma vez excedido esse número serão descontados os dias de ausência.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIZAL

CNPJ n.º 45.323.698/0001-14

Rua São Paulo, nº 131 – Centro

CEP 14570-000, Buritizal/SP

Fone (16) 3751-9100

Inciso III - Que durante o Programa Frente Popular de Trabalho, o beneficiário do mesmo fará jus a uma bonificação complementar mensal de R\$ 100,00 (cem reais) em sua bolsa auxílio, quando não tiver anotada nenhuma ausência em seu prontuário.

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

DANIEL SARRETA
PREFEITO DE BURITIZAL